



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1167 de 08 de Novembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.302, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Abre créditos suplementares no valor de até R\$ 5.260.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente no valor de até **R\$ 5.260.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V, da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

10.01 -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

Manutenção do Sistema do Controle de Contas

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

04.122.0027.6.009-339039 (FICHA - 01) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....100.000,00

Construção e Ampliação do Sistema de Água

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.5.002-449051	(FICHA	-	21)	-	Obras	e
Instalações.....				100.000,00		

Hidrometração

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.5.004-449051	(FICHA	-	22)	-	Obras	e
Instalações.....				2.000.000,00		

Instalação de Poços Profundos

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.5.008-449051	(FICHA	-	23)	-	Obras	e
Instalações.....				1.000.000,00		

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.001-339030	(FICHA	-	25)	-	Material	de
Consumo.....				200.000,00		

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.001-339039	(FICHA	-	26)	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				500.000,00		

Manutenção do Sistema de Tratamento de Água

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.003-339030	(FICHA	-	30)	-	Material	de
Consumo.....				150.000,00		

Automação do Sistema de Distribuição e Bombeamento de Água

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.004-339039 (FICHA - 33) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....60.000,00

Automação do Sistema de Distribuição e Bombeamento de Água

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.004-449052 (FICHA - 34) - Equipamentos e Material Permanente.....150.000,00

Reforma e Ampliação do Sistema de Esgoto

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.005-339030 (FICHA - 35) - Material de Consumo.....200.000,00

Reforma e Ampliação do Sistema de Esgoto

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.005-339039 (FICHA - 36) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....300.000,00

Manutenção e Proteção dos Mananciais

Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários

17.512.0027.6.010-339039 (FICHA - 48) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....500.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$
5.260.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de **R\$ 5.260.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais)**, conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de novembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.303, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o Título ‘Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente’ no Município de Mariana”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Título **“Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”** no âmbito do Município de Mariana, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo a contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. Também poderão ser agraciadas com o Título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

Art. 2º. A empresa está habilitada ao recebimento do Título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 03 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º. As empresas agraciadas com Título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria competente ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal implementar o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de novembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.304, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mariana.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Mariana, no valor de **R\$ 423.100,00 (quatrocentos e vinte e três mil e cem reais)**, observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo E Financeiro

01.031.0022.4001.3.3.90.30.00-Fonte:1.0000 - Material de Consumo.....R\$ 38.100,00

01.031.0022.4001.3.3.90.39.00-Fonte:1.0000 - Outros Ser. Terc. Pes. Juridica.....R\$ 35.000,00

01.031.0022.4001.3.1.90.11.00 Fonte:1.0000- Vencimentos e Salários.....R\$350.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 423.100,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Apoio a Ações de Posto de Identificação

01.122.0022.4006.3.3.90.30.00 - Fonte: 1.0000 - Material de Consumo.....R\$ 2.500,00

01.122.0022.4006.3.3.90.36.00 - Fonte: 1.0000 - Outros Ser. Terc. Pes. Física.....R\$ 900,00

01.122.0022.4006.4.4.90.52.00 - Fonte: 1.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 900,00

SUB

TOTAL.....R\$ 4.300,00

Contribuição Para Previdência Social - Servidores

01.271.0022.4005.3.1.91.13.00 - Fonte: 1.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 24.000,00

Restauração Arquitetônica do Prédio da Câmara

01.122.0022.3004.4.4.90.51.00 - Fonte: 1.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 900,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.3.3.90.14.00 - Fonte: 1.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.31.00 - Fonte: 1.0000 - Premiações, culturais e art.....R\$ 900,00

01.031.0022.4004.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.0000 - Outros Ser. Terc. Pes. Juridica.....R\$ 42.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.93.00 - Fonte: 1.0000 - Verba indenizatória.....R\$ 350.000,00

S U B

TOTAL.....R\$ 393.900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 423.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de novembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Mariana, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conjunto de ações administrativas e jurídicas destinado a atender à população de menor renda, promovendo e viabilizando o acesso à moradia digna, podendo ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais, federais e participação financeira do beneficiado, executado pelo Município ou mediante celebração de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Esta Lei suplementa no que couber, as disposições das normas federais pertinentes e será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 3º. A operacionalização financeira do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, no que couber, será gerida pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 2.290, de 03 de setembro de 2009.

Capítulo II

Do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º. O Programa Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos principais o atendimento às necessidades de habitação da população de menor renda por meio de investimentos e subsídios visando garantir acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, e atender ao déficit habitacional quantitativo ou qualitativo do Município e poderá ser implantado na cidade e na zona urbana dos distritos.

Art. 5º. Os programas e projetos de habitação de interesse social deverão contemplar as seguintes modalidades:

I - produção de unidades habitacionais;

II - regularização urbana de assentamentos ou ocupações de interesse social;

III - melhorias habitacionais, requalificação e revitalização de moradias da população de menor renda;

Parágrafo Único: Incluem nas ações do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social a assistência e a viabilização de acesso aos planos de financiamento habitacional, de maneira a propiciar meios de participação financeira do interessado.

Seção I

Da Produção de Unidades Habitacionais

Art. 6º. As ações voltadas à produção de unidades habitacionais têm por objetivo atender às famílias de menor renda com a implantação de projetos de moradia, a produção e aquisição de unidades residenciais de baixo custo, valendo de técnicas construtivas adequadas a esse propósito.

Art. 7º. Objetivando a produção de unidades habitacionais e o consequente atendimento ao déficit quantitativo, poderá o Município utilizar-se de lotes urbanizados, áreas próprias para urbanização originariamente pertencentes ao município ou adquiridas de terceiros pelo Município, assim como fomentar empreendimentos privados que atendam ao público alvo do Programa.

Art. 8º. As unidades habitacionais de interesse social deverão ser construídas em sistema de mutirão, por coordenação do Município ou por iniciativa de empreendedores privados, sempre que possível com a participação financeira do beneficiário.

Art. 9º. O Poder Público Municipal, avaliado o perfil socioeconômico do interessado, deverá estipular a participação financeira dos beneficiários, em conformidade com os limites legais estabelecidos,

discutidos com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de acordo com a renda familiar do favorecido, valendo-se dos instrumentos oficiais de financiamento habitacional.

Parágrafo Único - O Município, por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá oferecer subsídio às famílias de menor renda, com objetivo de diminuir o valor da contraprestação requerida do beneficiário.

Art. 10. Na definição dos projetos construtivos de habitação de interesse social, caberá ao Poder Público adequar as unidades ofertadas às exigências dos programas de financiamento habitacional mantidos pelo governo federal e/ou estadual, de maneira a propiciar acesso dos interessados aos benefícios ou incentivo oferecidos por tais programas.

Art. 11. As edificações deverão seguir aos padrões exigidos para financiamento habitacional pela rede bancária autorizada, em conformidade com os planos nacionais de financiamento habitacional, cabendo ao Município, ou ao empreendedor privado, viabilizar a documentação necessária ao comprador interessado em obter o crédito pelos programas oficiais, sendo vedado ao Município criar ou manter carteira própria de financiamento.

Seção II

Da Regularização Urbana de Assentamentos ou Ocupações de Interesse Social

Art. 12. A regularização urbana de assentamentos ou ocupações de interesse social se resume em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 13. Para os propósitos desta Seção poderá o Município executar operações urbanas consorciadas, por si ou por terceiros, realizar obras de infraestrutura urbana e oferecer orientação jurídica aos ocupantes, na forma da legislação federal de referência, do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor.

Parágrafo Único - Incluem entre as ações desta Seção as medidas previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 no que diz respeito à regularização fundiária urbana.

Seção III

Das Melhorias Habitacionais, Requalificações e Revitalizações de Moradias de Interesse Social

Art. 14. As ações de melhorias habitacionais, requalificações e revitalizações de moradias de interesse

social, objetivam apoiar, por meio de fornecimento de materiais de construção e de assessoria técnica, reformas e reconstruções de domicílios inadequados à vida digna ou que ofereçam riscos aos ocupantes.

Parágrafo Único. São requisitos indispensáveis desta ação:

I - que o imóvel seja a única posse/propriedade da família beneficiada;

II - que a família beneficiada possua renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos;

III - que a construção seja destinada à moradia da família beneficiada;

IV - que o imóvel a ser beneficiado possua área construída de até 70m²;

V - que o imóvel não esteja situado em área verde, área considerada *non aedificandi* ou área de ocupação irregular;

VI - que a família a ser beneficiada não tenha recebido qualquer outro benefício de natureza habitacional referente à aquisição de materiais de construção ou reforma de imóvel por parte da municipalidade;

VII - que a família a ser beneficiada não possua débitos junto a quaisquer outros órgãos municipais.

Art. 15. Poderá o Município oferecer assistência técnica ao morador de menor renda, objetivando a melhoria de sua moradia, quando não identificado risco e irregularidade na ocupação, de maneira a facilitar o acesso às linhas de crédito ofertadas pela rede bancária autorizada, para reforma ou ampliação de moradias, incluindo elaboração de projetos arquitetônicos e de levantamento de áreas construídas (*as built*) e de propostas de ampliação ou melhoria.

Art. 16. As ações de melhorias habitacionais, requalificações e revitalizações de moradias não serão efetivadas quando:

I - o imóvel objeto da ação se situar em área de risco, área verde ou *non aedificandi*;

II - a posse e/ou domínio do imóvel estiver em disputa judicial ou pretensão resistida;

III - a unidade não se destinar à moradia da família;

IV- o imóvel estar situado em área de ocupação irregular, quando não houver possibilidade de regularização.

Capítulo III

Da Operacionalização do Programa de Habitação DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Das Condições Especiais

Art. 17. Para realização dos objetivos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, o Município poderá:

I - Criar projetos de expansão urbana e construção de moradias com critérios de seleção a priorizar o atendimento ao público de menor renda;

II - dispor de terrenos públicos desafetados para edificação de moradias ou construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

III - receber em doação áreas particulares para fins de urbanização e implantação de moradias populares;

IV - oferecer a terceiros terrenos urbanizados para fins de construção de moradias populares, desde que o custo do terreno se reverta em incentivo ou subsídio ao morador ou ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - receber em doação terrenos privados urbanizados, para fins de construção de empreendimentos habitacionais;

VI - executar obras de infraestrutura necessárias à implantação dos núcleos habitacionais em terrenos de sua propriedade, havidos por doação ou em aglomerados urbanos em fase de regularização;

VII - criar e implementar regime de tramitação prioritária e simplificada dos projetos de urbanização ou de moradias enquadrados no presente Programa;

VIII - realizar o cadastramento e a seleção da demanda de interessados, obedecendo aos critérios e requisitos legais;

IX - realizar estudo de viabilidade para implantação do empreendimento com as soluções e execução de equipamentos públicos, conforme demanda das Secretarias Municipais;

X - definir técnicas construtivas adequadas à geomorfologia dos terrenos ofertados, sua topografia e características de ocupação;

XI - realizar obras melhoria das moradias em risco potencial ou iminente, nos termos desta lei;

XII - promover obras de requalificação urbana em aglomerados de maneira a propiciar a salubridade da ocupação humana, com instalação de praças, áreas de lazer, melhoria de sistema viário ou instalações de equipamentos públicos;

XIII - oferecer assistência técnica às famílias de menor renda para procurarem, por si só, meios de financiamento para ampliação e melhoria das suas moradias.

Parágrafo Único. A participação de entes da Administração Indireta nos empreendimentos enquadrados no presente Programa ficará condicionada aos seus objetivos legais, ouvida, antes, a direção do órgão envolvido.

Art. 18. Os empreendimentos enquadrados no presente Programa, quando implicar na construção de novas unidades habitacionais ou na cessão de terrenos, terão preferência pela transmissão imobiliária por instrumento particular, na forma do art. 108, do Código Civil, quando o valor da transação situar-se abaixo de 30 (trinta) salários mínimos.

Seção II

Da Não Incidência e Isenções Tributária

Art. 19. Os empreendimentos abrangidos neste Programa, que resultem da edificação de novas moradias

ou de parcelamento do solo, estão alcançados pela inexigibilidade tributária relativa a:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "*inter vivos*" (ITBI), incidente sobre a primeira transmissão dos imóveis residenciais construídos através deste programa aos adquirentes beneficiários ou incidente sobre a primeira transmissão dos lotes regularizados decorrente do programa de regularização fundiária de interesse social, na forma do art. 76, da Lei Complementar Municipal nº 07/2001 (Código Tributário Municipal).

II - Pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e selecionados pelo Programa, obedecido o cronograma de implantação aprovado pelo Município.

III - Pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

a) aprovação do projeto do loteamento de interesse social;

b) expedição do alvará do loteamento de interesse social;

c) aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais de interesse social;

d) aprovação de projeto de readequação ou requalificação habitacional, ampliação e *as built* de imóveis de interesse social;

e) expedição do alvará de construção de moradias de interesse social;

f) licenciamento ambiental, prevista no art. 188 da Lei Complementar Municipal 168/2017;

g) expedição do "habite-se" e da certidão de construção das unidades habitacionais de interesse social, bem como aprovação de projetos no SAAE e nos Departamentos Municipais competentes, específica e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar esse Programa.

Parágrafo único. A inexigibilidade prevista no *caput* deste artigo está sujeita ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de implantação aprovado pelo Município, limitada a 04 (quatro) anos.

Art. 20. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana obrigada a acompanhar a execução do

cronograma e imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda sobre o seu descumprimento para fins da correspondente exigência tributária.

Art. 21. Aplicam-se a presente seção, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) ainda que não expressas neste regramento.

Seção III

Da Aprovação e Licenciamento e Ambiental dos Empreendimentos

Art. 22. O Licenciamento Ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, de pequeno potencial de impacto ambiental, dar-se-á mediante uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação.

Art. 23. As análises necessárias para aprovação de projetos de produção de unidades habitacionais contratadas com terceiros e projetos de ampliação, readequação ou *as built* inseridos neste Programa terão prioridade sobre os demais, devendo ser concluídas no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo será interrompido, em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 24. No licenciamento ambiental para novos empreendimentos habitacionais de interesse social, deverão ser apresentados ao órgão ambiental licenciador, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento de licença ambiental;

II - manifestação favorável do órgão responsável pela emissão de autorizações para a supressão de vegetação;

III - outorga de recursos hídricos, quando couber;

IV - declaração municipal de conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, quando o licenciamento ambiental couber ao órgão estadual;

V - anuência prévia atestando a viabilidade da implantação do empreendimento expedida pela Secretaria de Obras;

VI - relatório técnico contendo a localização, descrição, o projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo Único: Na forma do artigo 49 da Lei Complementar Municipal 168/2017, levando em consideração a localização e as dimensões do empreendimento, poderá ser exigido pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, quando julgar necessário ou quando solicitado pela Secretaria competente, mediante justificativa fundamentada:

I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA, quando exigido no âmbito do licenciamento ambiental municipal ou estadual para fins de emissão da Declaração de Conformidade, nos termos da Resolução CONAMA 01/86;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

III - Estudo de Impacto de Circulação - EIC;

IV - Relatório Ambiental Simplificado - RAS ou Relatório de Controle Ambiental, quando houver enquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado;

V - Estudo de Impacto sobre o Patrimônio Cultural - EIPC.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá exigir de novos empreendimentos responsáveis pelo Parcelamento do Solo para fins de interesse social, o atendimento de condicionantes, no âmbito do Licenciamento Ambiental concedido pelo Município.

Art. 26. Serão dispensados da celebração do Termo de Contrapartida Socioambiental, estabelecido pelo art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental), aqueles parcelamentos executados pela Administração Pública para atendimento exclusivo de interesse social no Município.

Art. 27. No licenciamento ambiental simplificado para novos empreendimentos habitacionais de interesse social deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios e diretrizes:

I - implantação, de sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada;

II - a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais que contemple a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas; e

III - destinação de áreas para circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem.

Art. 28. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e ressalvadas as situações de emergência ou urgência, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;

II - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; e

III - alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

Art. 29. Serão dispensados do pagamento da Taxa de Licenciamento prevista no art. 188 da Lei Complementar nº 168/2017, os empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.

Art. 30. Para os casos não especificados neste Capítulo e que implicarem em soluções de caráter ambiental deverão ser observadas as regras legais estabelecidas no Código Ambiental Municipal.

Capítulo IV

Da Definição do Público Alvo do Programa de habitação de interesse social

Art. 31. As unidades habitacionais produzidas por projetos enquadrados no presente Programa serão, exclusivamente, destinadas à demanda constante do cadastro habitacional municipal, deverá atender os requisitos de participação financeira do beneficiário, bem como os critérios de seleção constantes desta lei.

§ 1º. Vencida a demanda registrada nos cadastros municipais, os imóveis remanescentes poderão ser ofertados livremente ao mercado.

§ 2º. O cadastro municipal será elaborado contemplando o núcleo familiar, para fins de comprovação de renda e definição de prioridades.

Art. 32. O cadastramento e a seleção dos interessados em adquirir unidades habitacionais oriundas do presente Programa, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou unidade administrativa que a venha substituir.

Art. 33. As informações contidas no cadastro de beneficiários serão aferidos por equipe multidisciplinar a unidade responsável e, caso seja constatado que qualquer integrante de um determinado núcleo familiar omitiu informações ou as prestou de maneira inverídica, o referido núcleo será excluído do processo de seleção para o empreendimento em curso.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao cadastramento e seleção da demanda, deverão ser custeadas pelo Município, que expedirá as normas complementares às exigências desta lei, ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 34. O núcleo familiar interessado em inscrever-se no Cadastro Habitacional Municipal deverá obedecer aos seguintes requisitos de participação:

I - não ser proprietário ou posseiro de imóvel residencial situado no Município, ou terreno edificável situado em área urbana;

II - não ter sido beneficiário de outros programas habitacionais em âmbito municipal, estadual ou federal;

III - não possuir imóvel ou financiamento habitacional em âmbito municipal, estadual ou federal;

IV - residir no Município de Mariana há, no mínimo, 05 (cinco) anos, devendo comprovar tal situação por

meio de certidão de matrícula de filhos em escolas locais, inscrição em programas assistenciais ou de saúde operacionalizados pelo Município, ou outras modalidades dispostas em Regulamento.

V - possuir renda compatível com o perfil do programa, conforme disposições desta lei, regulamento ou do edital específico do empreendimento.

Parágrafo Único - A inscrição e cadastro do beneficiário nas ações do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, não assegura atendimento imediato, podendo o Município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, instituir escalonamento de execução de projetos e priorizar atendimento a demandas específicas.

Art. 35. Na definição da demanda dos beneficiários nas ações de construção de novas moradias, além de outros critérios dispostos em regulamento, terão preferência no atendimento:

I - famílias de servidores públicos municipais efetivos, integrantes da administração direta ou indireta, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos e residentes no local onde for implantado o Programa;

II - famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero, sem condições de retornarem à antiga residência;

III - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

IV - famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único: O empreendimento habitacional deverá reservar o mínimo de 3% das unidades edificadas às famílias de idosos e de portadores de deficiência.

Art. 36. Terão preferência no atendimento nas ações de melhorias habitacionais, requalificações e revitalizações de moradias as famílias que se encontrarem assistidas pelo programa de aluguel social, observados os critérios anteriores.

Art. 37. As ações de requalificação urbana seguirão as definições apresentadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Capítulo V

Do Conselho Municipal de Habitação de interesse social

Art. 38. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 2.208, de 01 de setembro de 2008, passa a se regular nos termos desta lei.

Art. 39. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social detém poderes deliberativos acerca das políticas, planos e programas para produção de moradias e consultivos, nos demais assuntos atinentes à sua atribuição.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercer as atribuições e prerrogativas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a que se refere o art. 7º, da Lei Municipal 2.290, de 03 de setembro de 2009.

Art. 41. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo três escolhidos entre os representantes das associações de moradores dos diversos bairros da sede e distritos, integrantes de associações distintas; um representante da sociedade civil com participação no Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, indicado por seu presidente, e um representante da sociedade civil com participação no Conselho Municipal de Assistência Social, indicado por seu Presidente.

II - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e outros três indicados pelo Prefeito.

Art. 42. Os representantes das Associações de Moradores, quando indicados a compor o colegiado no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão apresentar no ato de posse:

I - cópia dos estatutos da associação que representa;

II - cópia de CNPJ, que comprove ser a entidade sediada no Município há, pelo menos, 01 (um) ano;

III - ata da sessão que o indicou como representante da entidade.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por até 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 44. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercerão função pública de relevante valor social, cumprindo seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 45. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerão dentre seus pares o Presidente, e demais membros da Diretoria, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno, par mandato de um ano, sendo que a presidência se fará de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 46. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias, devendo constar do edital de convocação a pauta de discussão da sessão.

Art. 47. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá conter no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - a forma de escolha do seu presidente, e demais cargos da diretoria.

Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - analisar, discutir e aprovar os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - opinar sobre a política de captação e aplicação de recursos para a produção de moradia discutindo e aprovando os planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

III - discutir os planos anuais e plurianuais de ação e metas, assim como os projetos de construção de moradias, requalificação de aglomerados e reabilitação de unidades habitacionais, a que se refere o art. 5º desta lei.

IV - acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe apontar eventuais irregularidades;

V - propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas dos resultados do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - analisar e aprovar, anualmente, relatórios da política pública de habitação, bem como ter conhecimento dos dados contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, gerenciados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - elaborar o Regimento Interno.

Art. 49. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 50. A não indicação de conselheiros no prazo estipulado na regulamentação não impedirá a instalação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 51. Aplicam-se os requisitos, critérios e benefícios previstos nesta Lei aos Programas Habitacionais do Governo Federal e Estadual, quando o convênio firmado com o Município assim o exigir.

Art. 52. A contraprestação financeira devida pelos beneficiários será regida pelas normas próprias de financiamento habitacional adotada pelo Governo Federal e exigências da instituição bancária escolhida pelo mutuário.

Art. 53. As despesas originárias da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Municipal nº 2.290/2009.

Art. 54. Permanecem inalteradas as disposições que regem o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do Fundo, nos termos da Lei 2.290, de 03 de setembro de 2009, que não foram afetadas por esta lei.

Art. 55. O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá expedir normas de regulamentação a esta Lei e, eventuais questões conflitantes ou omissas serão decididas em plenárias do Conselho.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições do art. 5º, da Lei nº 2.290, de 03 de setembro de 2009.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de novembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.866, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.409.070,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.409.070,00 (cinco milhões quatrocentos e nove mil e setenta reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					2.800,00

04.122.0001.2.038-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal Civil.....
					27.100,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo
--------------------------	------	---	-------------	-----	-------

Determinado.....20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....57.000,00

04.122.0001.2.426-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....351.200,00

04.122.0001.2.426-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....17.300,00

04.122.0001.2.426-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....5.100,00

04.122.0001.2.426-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....41.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....555.100,00

10.301.0024.2.413-339030 1155 - Material de
Consumo.....10.000,00

10.301.0024.2.413-449052 1155 - Equipamentos e Material
Permanente.....90.000,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....96.400,00

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....304.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....962.000,00

10.302.0024.2.415-319113 1102 - Obrigações

Patronais.....				21.000,00
10.302.0024.2.415-339030	1102	-	Material	de
Consumo.....				80.000,00
10.302.0024.2.415-449052	1148	-	Equipamentos	e
Permanente.....				10.000,00

Programa Farmácia para Todos

10.303.0024.2.437-339030	1148	-	Material	de
Consumo.....				50.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319011	1102	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal
Civil.....					35.500,00
10.304.0024.2.439-339030	1148	-	Material	de	
Consumo.....					15.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

RECRIAVIDA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.241.0019.2.314-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					41.000,00

Manutenção do Programa Ativa-Idade

08.244.0019.2.510-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					50.400,00

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					40.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção da Alimentação Escolar

12.306.0018.2.648-339030	1147	-	Material	de	
Consumo.....					10.000,00

Programa Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-319004	1101	-	Contratação	por	Tempo
--------------------------	------	---	-------------	-----	-------

Determinado.....197.200,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 1118 - Contratação por Tempo
Determinado.....200.000,00

12.361.0018.2.642-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....945.000,00

Manutenção do Cursinho Pré-ENEM

12.362.0018.2.501-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....400,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319004 1101 - Contratação por Tempo
Determinado.....104.000,00

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....227.500,00

12.365.0018.2.645-319113 1101 - Obrigações
Patronais.....47.700,00

12.365.0018.2.645-339046 1101 - Auxílio
Alimentação.....41.500,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....472.900,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....1.900,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades da SEMMAS

18.541.0001.2.368-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....8.000,00

18.541.0001.2.368-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	44.100,00
18.541.0001.2.368-319013	1100	-	Obrigações Patronais.....	5.100,00
18.541.0001.2.368-319113	1100	-	Obrigações Patronais.....	2.600,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEMPLA

04.121.0001.2.004-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	16.000,00
04.121.0001.2.004-319094	1100	-	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	9.150,00
04.121.0001.2.004-339046	1101	-	Auxílio Alimentação.....	6.100,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	21.900,00
--------------------------	------	---	--	-----------

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Despesas com Inativos e Pensionistas

04.122.0000.0.014-319001	1100	-	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.....	5.900,00
04.122.0000.0.014-319003	1100	-	Pensões do RPPS e do Militar.....	1.200,00

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	85.000,00
--------------------------	------	---	--	-----------

04.122.0001.2.421-319092	1100	-	Despesas	de	Exercícios
Anteriores.....					520,00
04.122.0001.2.421-319113	1100	-			Obrigações
Patronais.....					6.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

13.392.0013.2.522-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal
Civil.....					66.100,00

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas

27.812.0014.2.302-449052	1100	-	Equipamentos	e	Material
Permanente.....					1.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 5.409.070,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção da Iluminação Pública

25.752.0002.2.425-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					8.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004	1148	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					75.000,00

Manutenção das Atividades do Programa Saúde em Casa

10.301.0024.2.414-339030	1155	-	Material	de	
Consumo.....					90.000,00
10.301.0024.2.414-339039	1155	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					10.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					80.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-319011	1102	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal
Civil.....					35.500,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					41.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRAS/PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					50.400,00
08.244.0019.2.315-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					40.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004	1101	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					1.252.000,00

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					400,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....2.065.700,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.617.900,00

Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-449051 1147 - Obras e Instalações.....10.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....520,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Modernização e Ampliação do Almoxarifado Central/ Centro de Distribuição

04.122.0001.1.004-449051 1100 - Obras e Instalações.....31.250,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.400,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 5.409.070,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
5.409.070,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de outubro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.867, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.688.888,44 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.688.888,44 (cinco milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

28.846.0000.0.007-339091 1100 - Sentenças Judiciais.....744.998,14

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

04.122.0001.2.426-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....1.500,00

04.122.0001.2.426-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....23.000,00

04.122.0001.2.426-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....20.500,00

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

04.122.0001.2.426-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....27.400,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339030 1100 - Material de Consumo.....62.000,00

15.451.0002.2.166-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....98.000,00

15.451.0002.2.166-449051 1100 - Obras e Instalações.....113.900,00

Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....8.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Amortização e Encargos sobre a Dívida

28.841.0000.0.001-469171 1100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....251.000,00

Contribuição com a CNM

28.845.0000.0.031-335041 1100 - Contribuições.....6.900,00

Contribuições para Formação do PASEP

28.846.0000.0.002-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....377.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339030 1102 - Material de Consumo.....133.000,00

10.122.0024.2.433-449052 1102 - Equipamentos e Material Permanente.....100.000,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339046 1102 - Auxilio Alimentação.....15.400,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-339046 1102 - Auxilio Alimentação.....22.200,00

Programa Farmácia para Todos

10.303.0024.2.437-339030 1102 - Material de Consumo.....120.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....311.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL - FMAS

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339030 1229 - Material de
Consumo.....29.000,00

08.244.0019.2.315-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....380.368,50

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....370.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1222 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....210.000,00

12.361.0018.2.638-339030 1222 - Material de
Consumo.....250.000,00

12.361.0018.2.638-339039 1245 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....8.000,00

Programa Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-339030 1246 - Material de
Consumo.....79.000,00

12.361.0018.2.460-339046 1101 - Auxílio
Alimentação.....21.700,00

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319011 1246 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....85.000,00

12.362.0018.2.643-339036 146 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....36.000,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio e Pós Médio

12.362.0018.2.640-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....226.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....1.800,00

11 - CONTROLADORIA GEALL DO MUNICIPIO

1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.124.0001.2.010-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....83.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339030 1100 - Material de Consumo.....6.195,00

04.122.0001.2.070-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....76.500,00

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....57.000,00

Manutenção do Arquivo Municipal

04.122.0001.2.285-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.500,00

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....205.000,00

04.122.0001.2.421-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....10.500,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Florestal

06.181.0006.2.043-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....600,00

06.181.0017.2.107-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

06.181.0017.2.042-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....47.000,00

Transferencia à AMAPI

28.845.0000.0.012-335041 1100 - Contribuições.....14.655,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....807.000,00

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas

27.812.0014.2.302-339030 1100 - Material de Consumo.....32.896,80

27.812.0014.2.302-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....16.000,00

27.812.0014.2.302-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....16.130,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.701-339030 1100 - Material de Consumo.....5.000,00

27.812.0014.2.701-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....117.105,00

2403 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção do CAT - Centro de Atendimento ao Turista

23.695.0016.2.020-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.640,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
5.688.888,44**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 4.981.888,44 (quatro milhões novecentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1100 - Recursos Ordinários	1100	4.569.588,44
1101 - Educação - 25%	1101	21.700,00
1102 - Saúde - 15%	1102	390.600,00
Total do Excesso de Arrecadação		R\$ 4.981.888,44

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, também decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2018, no valor de **R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1222 - Convênios Vinculados à Educação - Exercício Anterior	1222	460.000,00
1229 - Transferências do FNAS - Exercício Anterior	1229	39.000,00
1245 - PNATE - Exercício Anterior	1245	8.000,00
1246 - Outras Transferências do FNDE - Exercício Anterior		200.000,00
Total do Superavit Financeiro		R\$ 707.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
5.688.888,44**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de outubro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.894, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a destituição de membro Representante da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como membro titular, representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM) no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, **Amarildo Pereira de Souza**, em substituição a **Hugo Carvalho Carneiro**, nos termos no art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.896, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8.383/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Thayane Morais Silva de Almeida**, ocupante do cargo de **PAEB, Matrícula nº 31.511**, com início em 29/10/2019 e término em 27/12/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29/10/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.897, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 8.353/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Débora Pereira Caldeira de Oliveira Britto, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo Serviço Móvel, Matrícula nº 20.218, a partir do dia 01/11/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.899, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a homologação dos resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, condizentes aos Editais nºs 001/2019 e 002/2019, respectivamente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de

Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas nos Editais nºs 001 e 002/2019;

CONSIDERANDO a publicação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado condizente aos Editais nºs 001 e 002/2019 no sítio eletrônico do Município de Mariana, respectivamente, em 18.10.2019 e 25.10.2019;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 08 dos Editais nºs 001 e 002/2019;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais nºs 001 e 002/2019 para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificações finais publicadas no sítio eletrônico do Município de Mariana em 18.10.2019 e 25.10.2019.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 dos Editais nºs 001 e 002/2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 555, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Merquedis Evangelista da Rocha Filho** para o exercício da Função de Confiança **FC 01 - Encarregado de Fiscalização de Balança**, a partir do dia 01 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 556, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o retorno da licença maternidade da Conselheira Tutelar Aline Augusto Silva Paiva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Graziele Alves de Paula** como **Conselheira Tutelar Suplente**, a partir do dia 01 de novembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 558, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Cleidson Lopes de Freitas** do cargo comissionado de **Assessor II**, a partir do dia 07 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 559, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DE C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para o exercício de Função de Confiança, a partir do dia 04 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Flávio Fernandes	Gerente de Abrigos	FC 03
José Adão de Paiva	Gerente de Abrigos	FC 03
Sueli Cristina Teixeira da Silva	Encarregado de Distribuição e Recepção de Merenda	FC 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 102 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a Portaria nº 77, de 10 de julho de 2019 que cria a Comissão Permanente de Licitação do IPREV, designa membros para sua composição e dá outras

providências.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Portaria nº 77, de 10 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A Comissão Permanente de Licitação terá como Presidente a servidora efetiva Natália Clarice de Araújo Batista - Matrícula n. 14481 **em substituição** a servidora efetiva Quéli Madureira Campos Ferrarez - Matrícula n. 10467.

Art. 5º- Na modalidade licitatória Pregão, presencial ou não, na forma prevista na Lei Federal n. 10.520/2002, a servidora Natália Clarice de Araújo Batista - Matrícula n. 14481, será a Pregoeira, **em substituição** a servidora efetiva Quéli Madureira Campos Ferrarez - Matrícula n. 10467, sendo auxiliada pelos demais integrantes da Comissão de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/11/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV) Processo: Dispensa 01/2017. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Santa Cruz, 28, bairro Barro Preto, para sediar as instalações do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, transformado em autarquia. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV) CNPJ: 30.317.936/0001-01.

Contratado: Senhoras Amanda Souza Almeida, CPF: 117.023.946-38, Amile Suzam Souza Almeida, CPF: 104.339.866-03, Edneia Batista Gomes da Silva, CPF: 042.716.276-90 e Senhor Nilton Gomes da Silva, CPF: 681.260.856-49, valor total de R\$ 7.989,01 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavos). Prazo de 12 meses, a contar de 30/10/2019. Dotação Orçamentária: **04.01.8011.3.3.90.36.00.00.00.00.00 ficha 06**. Fundamentação legal: Lei 8.666/98 e suas alterações. Mariana 05 de novembro de 2019. Emerson Carioca/Diretor Presidente e Diego da Silva Carioca/Diretor Administrativo Financeiro.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA (IPREV) DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2019. Objeto: Aquisição de materiais de escritório para manutenção das atividades administrativas e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA). Empresas vencedoras: **S. GUTIERREZ, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP**, CNPJ: 22.455.653/0001-06, VALOR: R\$: 2.518, 98; **GERALDA DA SILVA OLIVEIRA PAPELARIA ME**, CNPJ: 21.009.918/0001-71, VALOR: R\$: 1.849,60. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/98. Mariana 15 de outubro de 2019. Emerson Carioca/Diretor Presidente e Diego da Silva Carioca/Diretor Administrativo Financeiro.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA (IPREV) DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2019. Objeto: Aquisição de computadores e notebook para auxiliar nas atividades dos novos servidores cedidos pelo município de mariana após a reestruturação do instituto, LC: 190/2019, bem como para suporte de Educação Previdenciária e reuniões dos Conselhos de Previdência, Fiscal, e ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA). Empresas vencedoras: **INFORMÁTICA ITACOLOMI LTDA ME**, CNPJ: 20.020365/0001-95, VALOR: R\$ 13.496,00. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/98. Mariana 18 de outubro de 2019. Emerson Carioca/Diretor Presidente e Diego da Silva Carioca/Diretor Administrativo Financeiro.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA (IPREV) DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2019. Objeto: Contratação de serviço de transporte para a locomoção de 04 (quatro) Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA) para o aeroporto de Confins/MG, nos dias 06 e 09 com a finalidade de embarcar para Belém do Pará, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS. Empresa vencedora: **TRANSPORTE E TURISMO THAYNA LTDA ME**, CNPJ: 05.513.705/001-26, VALOR: R\$ 900,00. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Mariana 06 de outubro de 2019. Emerson Carioca/Diretor Presidente e Diego da Silva Carioca/Diretor Administrativo Financeiro.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2019 - CREDENCIAMENTO - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de hospedagem para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais, **CONTRATADO (A):** ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 26.395.355/0001-10; DÉCIO OSÓRIO - ME (Restaurante Casa Nova), CNPJ nº 71.427.520/0001-23; MOREIRA MALTA PUB LTDA. - ME, CNPJ nº 27.045.432/0001-75 e RANCHO DA PRAÇA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME, CNPJ nº 03.246.874/0001-11 no **valor estimado** de R\$ 139.700,00 na **dotação orçamentária** 0201.04.122.0001.2.038-339039 1100 ficha 008; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 410 **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 05/11/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. Braz Luiz de Azevedo Sec. Municipal de Defesa Social.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/19

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 02/2019, homologada pelo Decreto Nº9899 de 05 de novembro de 2019, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 002/2019.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação:**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça

Eleitoral;

- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário) ;**

Nas datas 11,12 e 13/11/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Médico Diversas Áreas - Endocrinologista:

Nome:	Data de nascimento:
Nadine Márcia de Faria	28/05/1987

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 287/2019 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Fornecimento de copos descartáveis para atender diversas Secretarias da Administração Municipal. **VALOR:** R\$ 9.633,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 22/08/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 345/2019 CONTRATADO (A): COMERCIAL VENER LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento material de limpeza para manutenção diária do Departamento de Limpeza Urbana do Município de Mariana. **VINCULAÇÃO:** ARP 184/2018 **VALOR:** R\$ 498,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 08/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488-339030 1100 ficha 432 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 347/2019 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento material de limpeza para manutenção diária do Departamento de Limpeza Urbana do Município de Mariana. **VINCULAÇÃO:** ARP 186/2018 **VALOR:** R\$ 13.567,90 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 08/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488-339030 1100 ficha 432 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 348/2019 CONTRATADO (A): WOLTINE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, **OBJETO:** Fornecimento material de limpeza para manutenção diária do Departamento de Limpeza Urbana do Município de Mariana. **VINCULAÇÃO:** ARP 187/2018 **VALOR:** R\$ 2.594,58 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 08/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488-339030 1100 ficha 432 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 352/2019 CONTRATADO (A): TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de vales transportes para alunos que cursam o ensino médio na sede e residem em distritos do Município, para os que cursam o ensino técnico em Ouro Preto e Mariana, para funcionários e professores da rede municipal de ensino, durante o 2º semestre letivo de 2019. **VALOR:** R\$ 246.600,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2019 **DATA:** 10/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087 339039 1101 Ficha 298; 0901.12.362.0018.2.640 339039 1100 Ficha 345. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 356/2019 CONTRATADO (A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado - Recrutamento e Seleção para contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cumprindo acordo firmado com Ministério Público e a Fundação RENOVA, Processo nº 040018003956. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 38.560,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias **DATA:** 11/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.290-339039 1100 ficha 839; 0802.08.244.00192.291-339039 1100 ficha 838. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019 CONTRATADO (A): LFD COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, ferramentas e materiais de construção para manutenção e reformas das unidades de saúde do Município, localizadas na sede do Município e Distritos. **VALOR:** R\$ 1.199,70 **DATA:** 11/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.073-339030 1102 ficha 127; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 139; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1148 ficha 140. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019 CONTRATADO (A): MED CENTER COMERCIAL LTDA

OBJETO: Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados injetáveis em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 641.069,80 **DATA:** 11/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019 CONTRATADO (A): COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados injetáveis em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 31.392,00 **DATA:** 11/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019 CONTRATADO (A): DROGAFONTE LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados injetáveis em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 12.177,20 **DATA:** 11/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019 CONTRATADO (A): TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados injetáveis em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 55.712,50 **DATA:** 11/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 10/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2019 CONTRATADO (A): AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME. **OBJETO:** *Prestação de serviços gráficos, confecção de faixas e banners para divulgação das ações de prevenção e promoção da saúde, campanhas educativas e informativas do DEMUTRAN.* **VALOR:** R\$ 5.071,00 **DATA:** 15/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 14/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 121; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 143; 0701.10.305.0024.2.440-339039 1148 ficha 197; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 422. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019 CONTRATADO (A): MED CENTER COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e

unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 390.466,50 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019 CONTRATADO (A): NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 293.400,00 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019 CONTRATADO (A): DROGAFONTE LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 252.498,00 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019 CONTRATADO (A): ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 956.092,50 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019 CONTRATADO (A): INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 108.830,00 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 CONTRATADO (A): LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI. **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, equipamentos de informática para atendimento às demandas de diversos setores da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 130.140,00 **DATA:** 01/11/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 31/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0002.1.190-339030 1124 ficha 765; 0501.04.122.0002.1.190-449052 1124 ficha 767. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2019 CONTRATADO (A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 390.999,50 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019 CONTRATADO (A): DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 782.310,00 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030 1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 263/2017 LOCADOR (A): VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO E OUTROS **OBJETO:** Substituição do LOCADOR do imóvel, que doravante será LOCADORA DE IMOVEIS SERRA AZUL LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.940.697/0001-20, com sede à Avenida Manoel Leandro Correa, nº 99, Apto. 102, bairro Centro, Mariana/MG, aqui representada pela sócia Eliane Moreira Moraes de Azevedo, portadora do CPF nº 485.624.836-72, de acordo com Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, registrada sob o nº Matrícula R-3175, do Livro 2-RG, emitida em 04/06/2019 e de acordo com o Processo Administrativo PRO 1315/2019. **DATA:** 25/06/2019 **FUND. LEGAL:** Lei 8666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 329/2018 CONTRATADO (A): STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos dos serviços objeto do contrato originário. **DATA:** 15/08/2019 **VALOR:** R\$ 110.529,40 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070-339039 1100 ficha 528 **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 314/2014 CONTRATADO (A): ODONTOTÉCNICA MC EIRELI
OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 04/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
0701.10.302.0024.2.413-339039 1148 ficha 143 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II c/c § 4º da Lei Federal
8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV) Adesão à ATA de Registro de Preços nº 020/2019 do Município de Mariana/MG. Contratante: **LEVITATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 08.867.977/0001-12; Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Prefeitura de Mariana; Pregão Presencial nº 25/2019. Objeto: contratação de operadora ou agência de viagens para prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, emissão de seguro de assistência em viagens, por meio de atendimento remoto (email e telefone), 24 horas, com pagamento de taxas e embarques, para atender o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Mariana (IPREV). Vigência do Contrato 09/2019: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 03/10/2019. Percentual máximo oferecido: 10% do Valor Total: Passagens Nacionais R\$ 50.000,00 e Seguro de Viagem: 10.000,00. Mariana 10 de outubro de 2019. Emerson Carioca, Diretor Presidente e Diego da Silva Carioca, Diretor Administrativo Financeiro.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Prefeitura Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2019, torna público o resultado das inscrições deferidas, solicitação de condições especiais e vagas reservadas à pessoas com deficiência. Ratifica-se a data da prova em 08/12/2019. A integra dos resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 11, de 06 de Novembro de 2019

Publica decisão sobre processo de impugnação de candidata eleita no processo de escolha de conselheiros tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002, em conformidade com o Edital 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2019 na sala dos Conselhos em votação pela plenária do CMDCA, por 04 (quatro) votos contra a impugnação, 02 (dois) votos a favor, e 01 (uma) abstenção, decidiu-se pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos de IMPUGNAÇÃO formulados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela candidata Flávia Alice Monteiro da Silva de Oliveira interpostos contra a eleição da candidata Eliane Silva de Oliveira que sagrou-se eleita com 325 votos.

Art. 2º - Serão comunicados oficialmente as partes interessadas com cópia da ata da referida reunião.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gisele Alves

Presidente do CMDCA

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial PRG 019/2019 Sistema Registro Preços. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço por Item. Procedimento PRC032/2019. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é a eventual Aquisição de Bombas Elétricas (Centrífugas e Submersas) para a estrutura de distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana/MG. Vencedores: 1) bh2o Bombas e Serviços Comércio e Representação Ltda-me (cnpj- 29.513.460/0001-03), Itens 01, 05, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 31 e 32. Valor Total: r\$ 156.900,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais); 2) bhs - Bombas Hidraulicas e Serviços Ltda- epp (cnpj- 13.576.654/0001-00), Itens 02 e 03. Valor Total: r\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais); 3) Centrão Comercio de Equipamentos Eireli- me (cnpj- 15.179.700/0001-62), Itens 04, 06, 08, 10, 11, 12, 13 e 14. Valor Total: r\$ 244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais); 4) spf Equipamentos Ltda-epp (cnpj- 03.778.672/0001-10), Item 07. Valor Total: r\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais); 5) Universo das Bombas Ltda-ME (CNPJ- 07.227.688/0001-96), Item 09. Valor Total: r\$ 31.960,00 (trinta e um mil,

novecentos e sessenta reais); 6) Fortaleza Comercio de Material Para Construção-ME (CNPJ-21.496.438/0001-82), Itens 25, 26, 27, 28 e 29. Valor Total: r\$ 25.652,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais); 7) Ana Paula Amantéa Moreira-me (cnpj- 27.176.384/0001-54), ITEM 30. Valor Total: r\$ 25.720,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 10 de julho de 2019, nos termos das Leis Federais nº10.520 de 2002 c/c nº8.666 de 1993. Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Diretor Executivo.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL RETIFICADO Nº. 01/2019

O Diretor Executivo do SAAE Mariana, Amarildo Antônio Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para fins de seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva e provimento, destinado à contratação de pessoal, em caráter excepcional, por tempo determinado, conforme Arts. 58, I, II e 59 da Lei Complementar 031/2006, nos cargos e lotações especificados, regido pelas normas constantes neste Edital.

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo simplificado será regido por este edital, coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos do SAAE Mariana, conforme cargo, número de vagas, lotação e vencimento especificados.

- O processo seletivo simplificado visa à formação de cadastro de reserva de profissionais para fins de contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, em cargos de nível elementar, médio e superior.

- O referido processo terá vigência de 1 (um) ano a partir da publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria do SAAE e observância das normas aplicável.

- A seleção para os cargos de que trata este edital será realizada mediante avaliação curricular e entrevista.

- O quantitativo de vagas por cargo, pré-requisitos e descrição sumária das atividades encontra-se descrito no quadro abaixo:

QUADRO 1

NÍVEL MÉDIO			
CARGO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
Fiscal	01	Nível médio completo	Tarefas de natureza técnica e administrativa, fazer leitura de hidrômetros em caráter de inspeção, verificar cumprimento do regulamento do SAAE por parte do usuário: Inspeccionar as instalações hidro-sanitárias dos usuários, visando a correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, para efeito de concessão das respectivas ligações, assim como para verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a entrega de faturas aos usuários, além de inspecionar periodicamente os hidrômetros. Solicitar a instalação ou substituição sob suspeita de avarias; analisar os

			<p>registros de consumo de água; inspecionar instalações sanitárias e hidráulicas a fim de verificar se não há vazamentos que justifiquem excesso de consumo; verificar e registrar a existência de ligações clandestinas e outras irregularidades em hidrômetros e ramais; entregar notificações aos usuários; levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro de usuários; prestar informações simples que lhe forem pedidas pelos usuários; executar corte e religação de água; executar outras atividades afins.</p>
Laboratorista	01	Nível médio completo	<p>Realizar tarefas inerentes às áreas químicas das ETA's e ETE's, tais como preparo de reagente, análises de água e esgoto: Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro dos padrões pré-estabelecidos, as atividades referentes à operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto. Preparar reagentes físico- químicos, fazer análises físicoquímicas e bacteriológicas e confeccionar os relatórios. Instruir e supervisionar a higiene da ETA/ETE, bem como o pessoal que nela trabalha, inclusive jardins. Realizar trabalhos de editoração</p>

			<p>eletrônica de textos e digitação dos dados em microcomputador. Dirigir sempre que necessário carro e/ou moto, da frota da Autarquia, para o desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.</p>
Controlador de Perdas e Consumos	01	Nível Médio Completo	<p>Promover, realizar, acompanhar e orientar pesquisas e levantamentos referentes ao tratamento e consumo de água; Criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação, utilizando metodologias e técnicas específicas; Responsabilizar-se pelos serviços executados diretamente ou sob sua supervisão; Analisar e executar a implementação de programas e projetos atinentes à sua área de atuação, utilizando-se de metodologia específica; Participar do processo de planejamento, formulação e implementação de políticas e programas pertinentes à sua área de atuação; Realizar estudos, examinar processos, elaborar relatórios, preencher formulários, emitir laudos, e responder a consultas sobre materiais relacionados com sua especialidade profissional, por solicitações dos setores da</p>

			autarquia, bem como organizar pastas e arquivos necessários ao registro e controle das atividades desenvolvidas.
NÍVEL TÉCNICO			
CARGO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
Técnico em Química	01	Formação técnica em Química ou cursos afins	Realizar tarefas inerentes às áreas químicas das ETAs e ETEs, tais como preparo de reagente, análises de água e esgoto. Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões pré-estabelecidos, as atividades referentes à operação do sistema de captação, e tratamento de água e esgotamento sanitário. Preparar reagentes físico-químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas, confeccionar os relatórios. Instruir e supervisionar a higiene da ETA/ETE, bem como o pessoal que nela trabalha, inclusive jardins. Verificar os aparelhos de laboratório, mantendo-os em funcionamento preparando-os para prova e exame. Documentar as análises e exames realizados, registrando os resultados, mantendo cópias arquivadas. Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

			Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água e esgoto. Realizar trabalhos de digitação em equipamentos de informática. Elaborar escala de revezamento. Dirigir sempre que necessário veículos, da frota da Autarquia. Executar outras tarefas correlatas.
			Auxiliar em atividades de
			engenharia, elaborando sob
			supervisão, desenhos,
			levantamentos, relatórios periódicos,
			bem como dando assistência às
			obras. : Auxiliar em atividades na
Técnico em	01	Formação técnica	área de engenharia, elaborando sob
Edificações	+	em Edificações ou	supervisão, desenhos, gráficos,
	Cadastro de Reserva	cursos afins	tabelas, organogramas,
			cronogramas, desenhos ilustrativos entre
			outros. Proceder trabalho de
			campo, como cadastro de obras
			existentes e novas, levantamentos
			de dados estatísticos, auxílio na
			fiscalização de obras. Auxiliar, sob
			supervisão, em trabalhos referentes
			às atividades de operação,
			manutenção e coleta de dados, nos
			sistemas de água e esgoto,
			executando relatórios técnicos
			periódicos. Executar outras tarefas
			inerentes ao cargo, a critério da

			chefia. Operar microcomputador nos sistemas afins. Dirigir veículos automotores da autarquia, quando habilitados e executar outras tarefas correlatas.
NÍVEL ELEMENTAR			
CARGO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
Calceiteiro	02	Ser alfabetizado	Efetuar reparos e serviços de pavimentação de ruas em pedra e pré-moldados de concreto. Preparar o nivelamento e compactação do solo, assentar elementos de pavimentação, tais como paralelepípedo, "pé - de - moleque", bloco de concreto, etc.
NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
Engenheiro Civil	Cadastro Reserva	Curso Superior em Engenharia Civil, noções de informática, registro junto ao CREA/MG e Carteira de Habilitação de Veículos	Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia civil, especialmente no da engenharia. Elaborar projetos e especificações; supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico; construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades do serviço; desenvolver

			<p>estudos para racionalização de processos de construção e serviços na área de saneamento; prestar assistência técnica e gerencial aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; estabelecer normas para a manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos; emitir laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos de sua especialidade; elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnica. Estudar e propor medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, aumentando-lhes a eficiência e reduzindo os custos operacionais. Orientar medidas de segurança do trabalho e meio ambiente e operar microcomputadores em programas afins. Executar outras tarefas correlatas.</p>
			<p>Coordenação, supervisão, revisão, orientação e execução dos serviços especializados de laboratório, captação, tratamento de água e esgoto. Fazer análises e exames de água e esgoto, implantar as normas e procedimentos para determinar a qualidade da água distribuída,</p>

Químico	Cadastro Reserva	Curso superior em Química, noções de informática, registro junto ao CRQ/MG e carteira de habilitação para veículos	preparar as várias soluções, reagentes e padrões utilizados nos exames, fazer os registros dos resultados dos exames. Orientar os operadores de ETA e ETE, visando sempre a melhoria da qualidade da água e esgoto e da eficiência das instalações. Orientar os auxiliares e apresentar sugestões para um melhor desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo. Operar microcomputador nos sistemas afins. Aplicar as portarias e normas vigentes no que tange ao controle de qualidade da água e do esgotamento sanitário. Dirigir, sempre que necessário, veículos e/ou moto, da frota da Autarquia, para o desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.
---------	------------------	--	---

TOTAL DE VAGAS: 10

- A seleção para os cargos de que trata este edital será realizada mediante avaliação curricular e entrevista.

- A avaliação curricular dar-se-á conforme pontuação estabelecida no Quadro 2 do item 4.6.

- A Entrevista será estruturada em conformidade com o cargo, com as especificações de função e pré-requisitos definidos no Quadro 1 e com as atribuições comuns a todos os profissionais do SAAE Mariana.

a. Demonstrar aptidão e conhecimento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

ser capaz de identificar as situações de riscos comuns dos quais esta exposto em suas atividades e zelar pela legalidade de todos os atos;

- a. Estar preparado para o enfrentamento de situações de crise e conflitos internos que envolvam burocracia, e identificação de possíveis falhas no sistema de abastecimento;

- a. Realizar de forma integral toda demanda exigida por seus superiores (de acordo com suas atribuições), respondendo de forma resolutiva a demanda;

- a. Ser capaz de elaborar plano local focado em ações que propiciem o enfrentamento a fatores que coloquem em risco a normal prestação do serviço de abastecimento público;

- a. Ter noção do funcionamento do serviço público e das atividades a serem desenvolvidas;

- a. Demonstrar aptidão para atuar de forma multi, inter e transdisciplinar com demais membros da Equipe do SAAE Mariana;

- a. Demonstrar conhecimento técnico na área em que concorre.

- O valor do vencimento básico será de:

FISCAL	R\$ 1.470,05	Mil quatrocentos e setenta e cinco centavos.
LABORATORISTA	R\$ 2.720,68	Dois mil setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos

CONTROLADOR DE PERDAS E CONSUMO DE ÁGUA	R\$2.720,68	Dois mil setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$2.720,68	Dois mil setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos

TÉCNICO EM QUÍMICA E CURSOS AFINS	R\$2.720,68	Dois mil setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos
CALCETEIRO	R\$ 1.470,05	Mil quatrocentos e setenta seis reais e cinco centavos
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 5.249,41	Cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos
QUÍMICO	R\$ 5.249,41	Cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos

- A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

1. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, militares e fiscais.
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.
- Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da inscrição.
- No ato da entrega do currículo não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo simplificado.
- Não estar aposentado do serviço público, salvo o disposto na exceção do Art. 37, § 10 da Constituição da República.
- Cumprir as determinações deste edital.

1. - DA INSCRIÇÃO

- A inscrição deverá ser efetuada no ato da entrega da ficha de inscrição padronizada (conforme modelo do Anexo I) e do currículo atualizado e padronizado (Anexo II) deste edital.

- É IMPRESCINDÍVEL O PREENCHIMENTO DO CURRÍCULO VITAE, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO CORRESPONDENTE À ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO PLEITEADO.

- As inscrições ocorrem entre os dias **07 e 18 de novembro de 2019** e deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração simples, através de ficha de inscrição disponibilizada do Setor Comercial do SAAE Mariana, à Avenida Getulio Vargas, s/ - Centro, Mariana/MG, CEP:35.420.000, localizado no Centro de Convenções.

- Só serão avaliados os currículos entregues junto da ficha de inscrição no período de 10 dias corridos após publicação desse edital.

- É vedada a inscrição para mais de um cargo e quaisquer alterações posteriores.

- Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

- As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão de seleção do direito de excluir do processo seletivo simplificado os currículos que não estiverem de acordo com os modelos especificados e preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível.

- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

Os casos omissos ou dúvidas oriundas da documentação apresentada pelos candidatos ou hipóteses não apontadas nesse edital será decidida pelo Diretor executivo após parecer da procuradoria e Controladoria do SAAE.

1. - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- O candidato deverá preencher o currículo padronizado, conforme o nível de escolaridade, e anexar a seguinte documentação:

a) Cópia dos comprovantes dos requisitos exigidos para o cargo, conforme descrito no Quadro 1 do item 1.5 e Quadro 2, do item 4.6;

- Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos solicitados.

- Os documentos encaminhados fora dos padrões definidos neste Edital não serão analisados.

- Somente serão aceitos os comprovantes relacionados nos Quadros 2, do item 4.6, expedidos até a data da inscrição.

- Só serão aceitos cópias de documentos, não se responsabilizando o SAAE Mariana por documentos originais entregues pelos candidatos.

- Os pontos serão apurados conforme o descrito nos quadros abaixo:

QUADRO 2

NÍVEL ELEMENTAR		
QUALIFICAÇÃO	VALOR	VALOR

	UNITÁRIO	MÁXIMO
Cursos e mini cursos de formação na área a qual concorre ou disciplinas em cursos superiores de aproveitamento da área a qual concorre ou afins, seminários.	0,2	1,4

Atualização, na área específica a qual concorre e cursos de pós-graduação em lato e <i>stricto sensu</i> , ou afins.	0,5	2,0
Exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos e/ou função a qual concorre ou área afins, ainda que na condição de voluntário ou estagiário.	1,0 por seis meses completos	5,0
Grau de escolaridade níveis: fundamental, médio, técnico e superior.	1 fundamental, 1 médio e 1 técnico, e 3 para cursos superior concluído	6,0
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		14.4

- As avaliações dos currículos serão realizadas pela comissão instituída através da Portaria Nº 113, de 15 de outubro de 2019 entre os dias 19 e 24 de novembro de 2019.

1. - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

- Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar uma das seguintes opções:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que informe o período (com dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e o cargo contratado.

- a. Declaração/certidão de tempo de serviço preferencialmente em papel timbrado e obrigatoriamente com CNPJ da empresa que informe o período (com dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

- a. Contrato de prestação de serviços, preferencialmente em papel timbrado e obrigatoriamente com

CNPJ da empresa ou recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração que informe o período (com dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

a. Cópia da Portaria de Nomeação e exoneração do cargo.

a. Certificado ou diploma dos cursos apresentados no currículo;

a. Certificado de matrícula, histórico escolar ou documento hábil de instituição reconhecida pelo MEC que demonstre de forma inequívoca ter o candidato cursado, estar cursando ou ter conhecimento técnico hábil a ensejar a pontuação do quadros 2.

- Cada comprovante será pontuado uma única vez.

- Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, os comprovantes não serão pontuados.

- Submeter-se-á a Entrevista o candidato que obtiver no mínimo **50%**

(cinquenta por cento) da pontuação máxima do nível ao qual concorre.

1. - DA ENTREVISTA

- A lista de convocação para entrevista estará disponível no Diário Oficial do Município no dia 25 de novembro de 2019.

- A entrevista terá caráter eliminatório e discricionário, sempre motivados e será estruturada visando apurar a adequação do candidato ao cargo pleiteado, sendo a pontuação variável de 0 a 10 pontos, observado os critérios do item 1.7.

- Serão entrevistados os 05 candidatos que obtiverem a maior pontuação de acordo com o quadro 2. As Entrevistas serão realizadas na Sede do SAAE Mariana, localizada na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, São Cristovão, nas datas de 26 a 29 de novembro de 2019.

- O Candidato convocado no diário oficial que não se apresentar para a entrevista no dia e horário agendados estará automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado.

1. - DA AVALIAÇÃO FINAL

- Os candidatos que não forem eliminados na Entrevista serão classificados por cargo, de acordo com a pontuação obtida na análise curricular e pontuação emitida pela comissão em entrevista.

1. - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Considerar-se-á para efeito de desempate o candidato que obtiver a maior pontuação na experiência profissional.

- Persistindo o empate, terá preferência o candidato considerado mais apto em entrevista, devendo o ato ser fundamentado pela Comissão ou quem tiver promovido as entrevistas.

1. - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos.

- A convocação para contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2019.

- O candidato que no prazo de 03 (três) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado.

- São condições para a contratação:

a. Ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;

a. Apresentar aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico admissional, se houver.

a. Não ser servidor da administração direta ou indireta do Municípios.

1. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Município ou no Setor de Recurso Humanos do SAAE Mariana.

- Poderão ser classificados até 5 (cinco) candidatos para as vagas oferecidas por cargo, para serem convocados na eventual existência de vaga, no período de vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

- A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a EXPECTATIVA de direito à contratação.

- Caberá recurso dos candidatos pelo prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final de seleção no Diário Oficial do Município.

10.5- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Procuradoria e Controladoria do SAAE Mariana.

10.7 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Mariana, 07 de novembro de 2019

DADOS PESSOAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº
Inscrição:

Nome Completo:		
Gênero: Masc. (<input type="checkbox"/>) Fem. (<input type="checkbox"/>)	Data de nasc.: ____ / ____ / ____	
Endereço Residencial:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
CPF:	RG:	

Possui alguma deficiência?:	Necessita de condições especiais para realizar a prova?:
------------------------------------	---

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual/Quais?
---	--

MEIOS DE CONTATO

Telefone Celular: ()	Telefone Fixo: ()
E-mail:	

CARGO PRETENDIDO:

Cargo:	
Assinatura do Candidato:	
Assinatura do Servidor:	Data inscrição: ____ / ____ / ____

MODELO DE CURRÍCULO

[Nome Completo]

Brasileiro, [Estado Civil], [Idade] anos

[Endereço - Rua/Av. + Numero + Complemento] [Bairro] - [Cidade] - [Estado]

Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

OBJETIVO

[Cargo pretendido]

FORMAÇÃO

Cursos e mini cursos de formação na área a qual concorre ou disciplina em cursos superiores de aproveitamento da área a qual concorre ou afins, seminários;

QUALIFICAÇÃO

Atualizações nas áreas específicas a qual concorre e cursos pós-graduação em lato e *stricto sensu*, ou afins;

Experiência profissional - exercício de atividade profissional na administração pública ou privada, em empregos/cargos e/ou função a qual concorre ou área afins, ainda que na condição de voluntário ou estagiário.

- [Período] - Empresa

Cargo:

Principais atividades:

- [Período] - Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] - Empresa

Cargo:

Principais atividades:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- [Descrição Informação Adicional]
- [Descrição Informação Adicional]
- [Descrição Informação Adicional]